



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

EDITAL DE LICITAÇÃO

(RETIFICADO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ sob nº 77.780.245/0001-03, sediada à Rua Placídio Leite, nº 136, no bairro Centro Cívico, no município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos das legislações aplicáveis informadas no subitem 1.2, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** Este edital rege pelas disposições expressas nas seguintes legislações aplicáveis:
- 1.2.1. Legislação Federal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação estatual e federal aplicável;
- 1.2.2. Legislação Municipal:** Decreto Municipal nº 7.206, de 15 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, Decreto Municipal nº 7.215, de 17 de abril de 2024, e demais legislação municipal aplicável.
- 1.3.** São Agentes de Contratação desta Câmara Municipal de Arapoti: Aparecida de Fatima Araújo (Presidente da Comissão), Idineu Antonio da Silva (Membro da Comissão) e Nicole Renata Chiaradia (Membro da Comissão).
- 1.3.1.** Os Agentes de Contratação informados no subitem 1.3 acima, foram designados pela Portaria nº 27, de 02 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Arapoti (DOE) na edição nº 1908, na data de 02 de outubro de 2025.
- 1.4.** O recebimento da(s) proposta(s), documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no portal do **Sistema Eletrônico da BLL Compras**, no endereço: **www.bll.org.br**, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.4.1. RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S):

- A partir das 08h00min do dia 22/01/2026 até às 08h00min do dia 30/03/2026.

1.4.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:

- Às 09h00min do dia 30/03/2026.

1.4.3. ENDEREÇO ELETRÔNICO (LOCAL):

- Plataforma do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS, no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

1.5. DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 1.5.1. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 383.312,06 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e seis centavos);
- 1.5.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço, Global;
- 1.5.3. **MODO DE DISPUTA:** Aberto;
- 1.5.4. **TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim;
- 1.5.5. **ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não;
- 1.5.6. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias;
- 1.5.7. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 240 (duzentos e quarenta) dias;
- 1.5.8. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Sim;
- 1.5.9. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** Não;
- 1.5.10. **VISTORIA:** Não obrigatório.

1.6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.6.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica pela Plataforma da BLL Compras;
- 1.6.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores efetivos da Câmara Municipal de Arapoti, denominado "Agente de Contratação", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica: <https://bllcompras.com>;
- 1.6.3. O licitante interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa;
- 1.6.4. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário;**
- 1.6.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 1.6.6. Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Arapoti pelo endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada pra reforma das dependências da Câmara Municipal de Arapoti**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e tabela a seguir:

Tabela 1 - Objeto

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------	-----------	-------	--------	----------------------	-------------------



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

01	01	Reforma das dependências da Câmara Municipal de Arapoti	Serv	1,00	383.312,06	383,312,06
----	----	---	------	------	------------	------------

- 2.2.** A licitação será realizada em lote único, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo 01 deste edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.
- 2.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal do Sistema Eletrônico da BLL Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Arapoti, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Natureza da Despesa
2026	01.001.0001.0031.0001.1001	4.4.90.51.00.00

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, os interessados previamente credenciados no Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 4.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da BLL Compras antes da data prevista para recebimento das propostas;
- 4.1.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento Sistema da BLL Compras até o primeiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 4.1.3.** As informações complementares para cadastramento poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3097-4600, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou pelo link direto: <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>.
- 4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 4.6.** Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:
- 4.6.1.** O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
 - 4.6.2.** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
 - 4.6.2.1.** A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:
 - a)** Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente; OU
 - b)** Declaração escrita (ANEXO 08 deste edital), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; OU
 - c)** Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:**
- 4.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.7.3.** sociedades cooperativas;
 - 4.7.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.7.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou SUBCONTRATADO, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.7.11.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.12.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.7.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução data agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.** O impedimento de que trata o subitem 4.7.7 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10.** A critério da Câmara Municipal de Arapoti e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.7.5 e 4.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão data, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12.** O disposto nos subitens 4.7.5 e 4.7.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14.** A vedação de que trata o subitem 4.7.12, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com ou sem auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- 5.1.1.1.** Tomar decisões para garantir a boa condução da licitação, impulsionar o procedimento, inclusive por meio de solicitações às áreas demandantes, para sanear a fase preparatória, caso necessário;
- 5.1.1.2.** Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências junto às áreas demandantes, se for o caso;
- 5.1.1.3.** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.1.4.** Iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 5.1.1.5. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e solicitar informações aos responsáveis pela elaboração desses documentos, quando necessário;
- 5.1.1.6. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
- 5.1.1.7. Receber e analisar as propostas;
- 5.1.1.8. Conduzir a etapa competitiva dos lances, de acordo com cada modo de disputa adotado;
- 5.1.1.9. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e no termo de referência;
- 5.1.1.10. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.1.11. Sanear erros ou falhas nos documentos de habilitação ou nas propostas, desde que não alterem sua substância e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.1.12. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas;
- 5.1.1.13. Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.1.14. Receber e apreciar a admissibilidade de recursos e contrarrazões, manifestar-se acerca do mérito, para fins de reconsideração ou não de sua decisão, e, posteriormente, encaminhá-los à autoridade competente para julgamento;
- 5.1.1.15. Elaborar, com auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; e
- 5.1.1.16. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.1.2. EQUIPE DE APOIO:

- 5.1.2.1. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 6º, do Decreto Municipal nº 7.206, de 15 de abril de 2024; e
- 5.1.2.2. Caberá ao agente de contratação e o Agente de Contratação, em cada certame, definir as atribuições da equipe de apoio, sendo vedada a prática de qualquer ato decisório pelos membros da referida equipe.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação:

5.2.1. LICITANTE INTERESSADO:

- 5.2.1.1. Credenciar-se previamente no SICAF ou em outro registro cadastral informado neste edital, conforme previsto no § 1º do art. 57, no Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024;
- 5.2.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no § 1º, do art. 48 e no § 2º, do art. 57, do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- 5.2.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 5.2.1.4.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação, Agente de Contratação e/ou comissão de contratação ou de sua desconexão;
- 5.2.1.5.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.2.1.6.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e
- 5.2.1.7.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para envio da proposta.
 - 6.1.1.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
 - 6.1.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as determinações estabelecidas no subitem 5.2.1.
- 6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.4.1.** No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 6.4.2.** No(s) item(ns) em que a participação “não for exclusiva” para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 6.5.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 6.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 6.6.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.6.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.6.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 6.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 6.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 6.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 6.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 6.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.7.** A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 7.216, de 17 de abril de 2024, e neste Edital.
- 6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário para encaminhamento da proposta.
- 6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 6.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Arapoti ou de sua desconexão.
- 6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.16.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor global do lote;
 - 7.1.2.** Marca (quando for o caso);
 - 7.1.3.** Fabricante (quando for o caso);
- 7.2.** A **Proposta de Preços**, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, **deverá conter**:
- 7.2.1.** Proposta endereçada a Câmara Municipal de Arapoti, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO 05 deste Edital, relacionando ainda os seguintes itens:
 - a)** Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
 - b)** Prazo de validade da Proposta de **60 dias (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;
 - c)** Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.
 - 7.2.2.** Planilha de Serviços (ANEXO 02 deste Edital);
 - 7.2.3.** Cronograma físico-financeiro (ANEXO 03 deste Edital);



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 7.2.4.** Planilha de Composição do BDI (ANEXO 04 deste Edital).
- 7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.4.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em **quantitativo inferior ao máximo previsto** para a contratação.
- 7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 7.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 7.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.14.** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro:
- 7.14.1.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- 7.14.2.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 7.14.3. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- 7.14.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- 7.14.5. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data final para envio da proposta.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do lote**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, conforme o Decreto Municipal nº 7.213, de 2024.

8.11. SISTEMA DE DISPUTA ABERTO.

- 8.11.1. Para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - 8.11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 8.11.1.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 8.11.1.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 8.11.1.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos no subitem 8.11, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18.** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 8.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 8.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada pela Câmara Municipal de Arapoti, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.20.2.2.** empresas brasileiras;
 - 8.20.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Arapoti.
 - 8.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.22.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 8.22.1.** A proposta adequada deverá ser enviada no formato digital, após o comunicado do Agente de Contratação pelo Sistema da BLL Compras, quando começará a contar o prazo de envio;
- 8.22.2.** Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados;
- 8.22.3.** O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, caso necessário, poderão verificar por meio da internet (sites especializados) documentação oficial do fabricante dos produtos e seus componentes para comprovação do atendimento ou não dos requisitos consignados no Termo de Referência;
- 8.22.4.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no CHAT pela licitante, antes de findo o prazo inicial de **2 (duas) horas**.
- 8.23.** Será desclassificada a licitante que não enviar a proposta adequada dentro do prazo estabelecido no item 8.24, ou na prorrogação deste prazo formalmente aceita pelo Agente de Contratação, conforme subitem 8.24.4. Na sequência, o Agente de Contratação solicitará o envio da proposta adequada da licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 8.24.** A licitante deverá ler atentamente as instruções do **Modelo de Proposta de Preços, ANEXO 05** deste Edital para preencher corretamente sua proposta adequada.
- 8.25.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de aceitação e julgamento da proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 4.8, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta impedidos de licitar no Tribunal de Contas do Estado do Paraná:**
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:**
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:**
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU:**
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100384832349222::NO:3,4,6::>)
- 9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º);
- 9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º);
- 9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.4.
- 9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
- 9.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Arapoti;
- 9.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Arapoti.
- 9.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste subitem, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 9.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Arapoti, independentemente do regime de execução;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 9.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Arapoti, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Arapoti, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara Municipal de Arapoti, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara Municipal de Arapoti, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;
- 9.10.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Câmara Municipal de Arapoti, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 9.10.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Câmara Municipal de Arapoti como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 9.10.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Câmara Municipal de Arapoti como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 9.10.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), (o)a Agente de Contratação(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos previstos no item 11 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 10.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por autenticação em cartório, ou outra na forma da lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 10.5.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.6.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 10.7.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.8.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.
- 10.9.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.11.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.12.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.13.** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo licitatório pertinente a esta licitação.
- 10.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 10.15.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **microempresas e das empresas de pequeno porte somente** será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de **microempresa ou empresa de pequeno porte** assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 10.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.5.
- 10.16.1.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.16.
- 10.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 10.17.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.17.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.19.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme subitem 11.5.
- 11.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados no formato digital, após a solicitação do Agente de Contratação pelo **Sistema da BLL Compras**.
- 11.3.** Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.
- 11.4. O Agente de Contratação solicitará a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), no prazo de até 2 (duas) horas, o envio dos documentos de habilitação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 11.4.1.** Os documentos de habilitação deverão ser inseridos de forma digital no Sistema da BLL Compras e, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, após o comunicado do Agente de Contratação pelo Sistema Eletrônico da BLL Compras;
- 11.4.2.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no CHAT pela licitante, antes de findo o prazo inicial de **2 (duas) horas**;
- 11.4.3.** Será desabilitado a licitante que não enviar a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.4, ou na prorrogação deste prazo formalmente aceita pelo Agente de Contratação, conforme subitem 11.4.2. Na sequência, o Agente de Contratação solicitará o envio da documentação de habilitação da licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda as exigências habilitatórias do presente Edital;
- 11.4.4.** A licitante deverá analisar atentamente e enviar as exigências habilitatórias abaixo informadas.

Exigências de habilitação

- 11.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

11.5.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- 11.5.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 11.5.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.5.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.5.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.5.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.5.1.8.** Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

11.5.2. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.5.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.5.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 11.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 11.5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 11.5.3.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento).
- 11.5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- 11.5.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou no Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Pessoa Física, em plena validade.
- 11.5.4.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

Qualificação Técnico-Operacional

- 11.5.4.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.5.4.2.1.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 11.5.4.2.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 11.5.4.2.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Arapoti, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- 11.5.4.2.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

- 11.5.4.3.** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços (ANEXO 10 deste Edital) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
- 11.5.4.3.1.** O responsável indicado deve pertencer ao quadro permanente da empresa, e deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a)** Carteira de Trabalho;
 - b)** Certidão do CREA;
 - c)** Certidão do CAU;
 - d)** Contrato Social;
 - e)** Contrato de prestação de serviços;
 - f)** Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- 11.5.4.3.2.** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 11.5.4.4.** A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU" e/ou no



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, de execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação.

- 11.5.4.5.** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente;
- 11.5.4.6.** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização da Câmara Municipal de Arapoti, e conhecimento do Paranaidade.

Da Vistoria

- 11.5.4.7.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU;
- 11.5.4.8.** Quando da visita ao local dos serviços, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone: (43) 3557-1500, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 11.5.4.8.1.** Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO 12 deste Edital) pela Câmara Municipal de Arapoti.
- 11.5.4.9.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO 11 deste Edital.

11.5.5. Quanto as Declarações:

- 11.5.5.1.** Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme modelo do ANEXO 07 deste edital;
 - 11.5.5.2.** Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP, conforme modelo do ANEXO 08 deste edital (conforme o caso);
 - 11.5.5.3.** Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo do ANEXO 09 deste edital.
- 11.6.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Os documentos de habilitação previstos subitem 11.5, serão exigidos apenas do licitante vencedor, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 12.2.** As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que haja alguma restrição, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 12.3. Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL Compras, para saná-los.**
- 12.3.1.** Caso persista o problema do caput deste subitem, o licitante poderá enviar a documentação via e-mail, a partir de solicitação plenamente justificada e aceito pelo Agente de Contratação, antes de findo o prazo de envio anteriormente estabelecido;
- 12.3.2.** Sendo autorizado pelo Agente de Contratação o envio da documentação via e-mail, deverá ser no seguinte endereço eletrônico: compraslicitacao@cmrapoti.pr.gov.br;
- 12.3.3.** Os documentos de habilitação ao qual trata-se este subitem, após a sua entrega serão disposição aos demais licitantes para avaliação, no portal de transparência da Câmara Municipal de Arapoti.
- 12.4.** Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios.
- 12.5.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação estabelecido em um dos subitens 12.2 e 12.3, acarretará na desabilitação do licitante.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do **Sistema da BLL Compras - ("CHAT")**.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1.** Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 14.2.** Caberá ao Agente de Contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo Setor Técnico Responsável ou pela Procuradoria Municipal, conforme o caso.

14.3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 13.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados no **Sistema da BLL Compras**;
- 13.1.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail);



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 13.1.3.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação, através do **Sistema da BLL Compras**, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.4.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- 14.4.1.** Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 em até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, devendo se manifestar no **Sistema da BLL Compras**, cabendo ao Agente de Contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.
- 14.4.2.** A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arapoti (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.4.3.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.4.5.** A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Agente de Contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.
- 14.4.6.** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.
- 14.4.7.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.
- 13.2.** O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (Sistema da BLL Compras) Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Em face das decisões do Agente de Contratação, conforme o caso, relativas ao julgamento das propostas e habilitação, cabe recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.1.1.** O licitante deverá **manifestar, imediatamente** na sessão pública eletrônica, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
- 14.1.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;
- 14.1.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 14.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 14.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
- 14.1.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 48, do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 14.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 14.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 14.3. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.5. Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para ao Chefe do Poder Executivo municipal, para adjudicação e homologação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Encerrada a licitação e julgados eventuais recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:
 - 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;
 - 15.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 15.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - 15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no subitem 16.2, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis
- 16.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
 - 16.2.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Arapoti municipal.
- 16.3. É facultado à Câmara Municipal de Arapoti municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
 - 16.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades no edital, na Lei nº.14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2023; ou



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 16.3.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 16.3.2.1.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do subitem 16.3.2, a Câmara Municipal de Arapoti municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário;
 - b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.
- 16.3.2.2.** A recusa dos licitantes remanescentes em celebrar o contrato e condições do primeiro colocado, não acarretará aplicação de penalidade.
- 16.4.** O termo de contrato deverá ser preferencialmente assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico.
- 16.5.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é condição indispensável para a eficácia do termo de contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 16.5.1.** 20 (vinte) dias úteis.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 17.1.1** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 17.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara Municipal de Arapoti, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

17.2 A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 As penalidades previstas nos subitens 17.2.1 e 17.2.2 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculado.

17.5 Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Arapoti municipal.

17.6 À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

17.7 A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.

17.8 **SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

17.8.1 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.

17.8.1.1 Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Câmara Municipal de Arapoti municipal.

17.8.1.2 A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

17.8.1.3 Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

17.9 **SANÇÃO DE MULTA:**

17.9.1 A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.9.

17.9.1.1 O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços.

17.9.2 A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 17.9.3 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Câmara Municipal de Arapoti a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 17.1.
- 17.9.4 O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 17.1.
- 17.9.5 Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 17.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 17.9.5.1 Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - 17.9.5.2 Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - 17.9.5.3 Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Arapoti;
 - 17.9.5.4 Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 17.9.5.5 Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;
 - 17.9.5.6 Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
 - 17.9.5.7 Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
 - 17.9.5.8 Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - 17.9.5.9 Deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Arapoti, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 17.9.5.10 Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - 17.9.5.11 Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
 - 17.9.5.12 Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Arapoti;
 - 17.9.5.13 Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
 - 17.9.5.14 Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - 17.9.5.15 Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 17.9.5.16 Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 17.9.5.17 Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 17.9.6 Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 17.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - 17.9.6.1 A aplicação da penalidade prevista no subitem 17.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 17.9.7 As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 17.9.8 A multa moratória prevista no subitem 17.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 17.10.4, 17.10.5 e 17.10.6.
- 17.9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Arapoti ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Câmara Municipal de Arapoti, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
 - 17.9.9.1 A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Câmara Municipal de Arapoti municipal.
 - 17.9.9.2 A aplicação das sanções previstas no subitem 17.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Arapoti.

17.10 SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

- 17.10.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 17.1, exceto a do subitem 17.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 17.10.1.1 São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:
 - 17.10.1.1.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara Municipal de Arapoti municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.10.1.1.2 Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - 17.10.1.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 17.10.1.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Arapoti;
- 17.10.1.1.5 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.10.1.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.10.1.2 Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:
 - 17.10.1.2.1 Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 17.10.1.2.2 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.
- 17.10.1.3 Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.
- 17.10.1.4 A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Arapoti Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- 17.11.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
 - 17.11.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - 17.11.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 17.11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.11.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.11.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - 17.11.1.6 Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 17.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Câmara Municipal de Arapoti municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.
 - 17.11.1.6.1 A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 17.11.1.6.2 A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Arapoti Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 17.11.1.6.1.;
 - 17.11.1.6.3 No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

- 17.12** Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1** O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

19 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 19.1** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da CONTRATAÇÃO, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 19.2** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 19.3** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 19.4** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 19.5** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1** O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e SUBCONTRATADOS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 20.1.1** “**Prática Corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- 20.1.2** “**Prática Fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- 20.1.3** “**Prática de Colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 20.1.4** “**Prática Coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 20.1.5 **“Prática Obstrutiva”:**
- 20.1.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- 20.1.5.2 Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 20.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de outras atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma ata de registro de preços financiado pelo organismo.
- 20.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de a ata de registro de preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata de registro de preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata de registro de preços.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3 É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Arapoti, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Arapoti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Arapoti.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Arapoti, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.12 A Câmara Municipal de Arapoti, poderá:
- 21.12.1 Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 21.12.2 Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 21.12.3 A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade;
 - 21.12.4 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Câmara Municipal de Arapoti, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Arapoti, endereço eletrônico: www.cmarapoti.pr.gov.br.
- 21.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Arapoti, Paraná.
- 21.16 Integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:
- Anexo 01 - Termo de Referência - TR;
 - Anexo 02 - Planilha Orçamentária;
 - Anexo 03 - Cronograma Físico-Financeiro;
 - Anexo 04 - Planilha de Composição do BDI;
 - Anexo 05 - Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo 06 - Minuta do Termo de Contrato;
 - Anexo 07 - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais;
 - Anexo 08 - Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
 - Anexo 09 - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
 - Anexo 10 - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - Anexo 11 - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;
 - Anexo 12 - Modelo de Atestado de Visita
 - Anexo 13 - Memorial Descritivo.

Documento assinado digitalmente
gov.br APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO
Data: 10/03/2026 16:44:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arapoti, 10 de fevereiro de 2026.

APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 01 – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma na Câmara Municipal de Arapoti, localizada no Município de Arapoti no Estado do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Reforma das dependências da Câmara Municipal de Arapoti	Serv	1,00	383.312,06	383,312,06

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de REFORMA na Câmara Municipal de Arapoti, localizada no Município de Arapoti no Estado do Paraná, deverá obedecer aos documentos enunciados abaixo:

LOTES	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	574,55	m²	Projetos	Projeto Arquitetônico	667,15 R\$/m²	R\$ 383.312,06
				Projeto Hidro-Sanitário		
				Projeto Elétrico		
			Memoriais e Relatórios	Memorial Descritivo de Serviços		
				RRT de Projeto Arquitetônico		
				ART de Projeto Elétrico, Hidro-Sanitário, Orçamento e Fiscalização		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O descumprimento do prazo estabelecido para início das atividades, sem justificativa formal e devidamente aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 3.3. A obra de reforma deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, Anexo 03, do Edital. Caso seja necessário, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, como condições climáticas adversas ou outros fatores que impactem diretamente a execução da obra.
- 3.4. Para solicitar a prorrogação, a contratada deverá encaminhar um pedido formal à Administração Pública com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, acompanhado de documentação comprobatória que evidencie a necessidade e os motivos da prorrogação.
- 3.5. A solicitação será analisada pela Administração, e, se aprovada, a prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, em conformidade com o disposto no art. 108, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O prazo máximo para execução/entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **120 (cento e vinte) dias corridos**.

4. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Visando a conservação e manutenção das edificações internas e cobertura da Câmara Municipal de Arapoti, garantindo assim mais segurança e proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável e saudável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A proposta da reforma da edificação em questão cumpre o papel de concretizar as intenções da administração pública local em garantir à população serviços de qualidades, tais como: saúde, conforto, bem estar, educação, mobilidade e segurança aos munícipes. Sendo a educação um pilar importante na construção de sociedade desenvolvida, justa e igualitária.
- 5.2. Pintura, reparos nas esquadrias, alvenaria e telhados contribuem para a vida útil do equipamento além de contribuir para a segurança e conforto dos usuários.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Indicação do Responsável Técnico pelos serviços, através de declaração da proponente.
 - Certidão de registro da licitante junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado;
 - CREA e/ou CAU, da proponente, através da Certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado;
 - Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- CREA e/ou CAU, do responsável técnico indicado pela Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A fiscalização contratual seguirá o contido no artigo 7 do Decreto Municipal nº 6.965, de 2024.
- 7.3. **São indicados para fiscalização e gestão do contrato:**
 - **GESTORA:** Nicole Renata Chiaradia – Matrícula nº 569/0;
 - **FISCAL:** José Mauro de Almeida Afonso – Matrícula nº 784/4;
 - **FISCAL SUBSTITUTO:** Jiolvanny Marques Dorneles – Matrícula nº 4285/1.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O critério de medição e de forma de pagamento, são os estipulados na Minuta do Termo de Contrato, Anexo 06, do Edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A seleção do fornecedor para a contratação de empresa especializada na **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI** será realizada conforme os princípios da economicidade, eficiência e transparência. Para este fim, optou-se pelo processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, amparada pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos
- 9.2. A escolha da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** como modalidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:
 - **Ampla Competitividade:** Por ser eletrônico, permite a participação de empresas de diferentes localidades, ampliando a concorrência e possibilitando melhores condições de contratação.
 - **Rapidez e Eficiência:** A modalidade reduz o tempo necessário para a realização do processo licitatório, promovendo agilidade na contratação.
 - **Transparência:** O formato eletrônico assegura maior lisura ao processo, eliminando a influência de fatores externos e assegurando a igualdade de condições entre os participantes.
 - **Economia:** Por meio da concorrência eletrônica favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- 9.3. A modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, encontra respaldo nos incisos XXXIX e XXXVIII, do art. 6º, no inciso II, do art. 28, no art. 29, e no § 2º, do art. 17, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que regulamenta sua aplicação na modalidade de concorrência e na forma eletrônica.
- 9.4. O fornecedor será selecionado por meio dos termos previstos no ETP, item 3.
- 9.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

9.6. O regime de execução do objeto será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. Às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Arapoti seja:

Dotação: 01.001.031.0001.1.001.4.4.90.51.00.00

Referência de Dotação: 9

Vínculo: 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizado)

Saldo disponível para empenho: R\$ 400.000,00

A presente contratação está prevista no PCA 2025 da Câmara Municipal de Arapoti.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 02 – Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	SINAPI		ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS					7.180,12
1.1.	SINAPI		SERVIÇOS PRELIMINARES					7.180,12
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	2,88	469,23	577,15	1.662,19
1.1.2.	SINAPI-I	10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	4,00	770,00	947,10	3.788,40
1.1.3.	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	1,47	12,55	15,44	22,70
1.1.4.	SINAPI	100681	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	1,00	1.203,00	1.479,69	1.479,69
1.1.5.	SINAPI-I	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	H	3,00	25,62	31,51	94,53
1.1.6.	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	4,41	24,45	30,07	132,61
2.	SINAPI		PINTURA INTERNA					83.183,55
2.1.	SINAPI		PAREDES INTERNAS					48.855,86
2.1.1.	SINAPI	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF 04/2023	M2	1.057,80	23,24	28,59	30.242,50
2.1.2.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.057,80	14,03	17,26	18.257,63
2.1.3.	SINAPI-I	34546	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA RUSTICA DE BASE ACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO	KG	13,50	6,83	8,40	113,40
2.1.4.	SINAPI	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	13,50	14,59	17,95	242,33
2.2.	SINAPI		TETOS					34.327,69



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

2.2.1.	SINAPI	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF 04/2023	M2	479,37	41,18	50,65	24.280,09
2.2.2.	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	479,37	17,04	20,96	10.047,60
3.	SINAPI		TELHADO					234.028,55
3.1.	SINAPI		DRENAGEM E COBERTURA					234.028,55
3.1.1.	SINAPI	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M	618,00	6,04	7,43	4.591,74
3.1.2.	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	479,37	4,67	5,74	2.751,58
3.1.3.	SINAPI	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	479,37	10,08	12,40	5.944,19
3.1.4.	SINAPI-I	41805	LOCACAO DE ANDAIME SUSPENSO OU BALANCIM MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 250 KG/M2, PLATAFORMA DE 1,50 M X 0,80 M (C X L), CABO DE 45 M	MÊS	2,00	776,25	954,79	1.909,58
3.1.5.	SINAPI	100774	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO SHED, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020 PSA	KG	479,37	11,51	14,16	6.787,88
3.1.6.	SINAPI-I	40740	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, REVESTIMENTO EM TELHA TRAPEZOIDAL NAS DUAS FACES COM ESPESSURA DE 0,50 MM CADA, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO)	M2	479,37	162,50	199,88	95.816,48
3.1.7.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M3	2,63	74,35	91,45	240,51
3.1.8.	SINAPI	103369	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	M2	2,63	78,23	96,22	253,06
3.1.9.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	165,00	8,37	10,30	1.699,50
3.1.10.	SINAPI	104234	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE	M2	165,00	47,34	58,23	9.607,95



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

			FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022					
3.1.11.	SINAPI-I	11708	RALO FOFO SEMIESFERICO, 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS	UN	33,00	26,17	32,19	1.062,27
3.1.12.	SINAPI	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	210,00	58,39	71,82	15.082,20
3.1.13.	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	130,00	164,86	202,78	26.361,40
3.1.14.	SINAPI-I	1110	CALHA PLATIBANDA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 45 CM	M	278,00	30,11	37,04	10.297,12
3.1.15.	SINAPI-I	40784	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	M	183,00	83,05	102,15	18.693,45
3.1.16.	SINAPI	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE	M2	165,00	10,87	13,37	2.206,05
3.1.17.	SINAPI	94226	SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	125,06	20,02	24,62	3.078,98
3.1.18.	SINAPI-I	11051	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA BITOLA GSG 26, E = 0,50 MM (4,00 KG/M2)	KG	936,00	11,35	13,96	13.066,56
3.1.19.	SINAPI	101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,50	6.402,63	7.875,23	11.812,85
3.1.20.	SINAPI-I	38123	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	KG	40,00	56,20	69,13	2.765,20
4.	SINAPI		PEITORIL					8.212,96
4.1.	SINAPI		PEITORIL EM GRANITO					8.212,96
4.1.1.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,04	74,35	91,45	95,11
4.1.2.	SINAPI-I	34747	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *15* CM, E= *2,0* CM, COM PINGADEIRA	M	65,00	101,54	124,89	8.117,85
5.	SINAPI		REMENDOS E TRINCAS					4.216,50
5.1.	SINAPI		TRINCAS					1.921,80
5.1.1.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,00	74,35	91,45	91,45
5.1.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	9,00	17,89	22,00	198,00
5.1.3.	SINAPI-I	157	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI PARA INJECAO EM TRINCAS, BICOMPONENTE, BAIXA VISCOSIDADE	KG	8,00	162,98	200,47	1.603,76



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

5.1.4.	SINAPI	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	1,00	23,24	28,59	28,59
5.2.	SINAPI		PAREDES INTERNAS COM INFILTRAÇÃO					1.976,63
5.2.1.	SINAPI-I	41079	PINTOR (MENSALISTA)	MÊS	0,30	4.764,05	5.859,78	1.757,93
5.2.2.	SINAPI-I	626	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA DE EMULSAO ASFALTICA PARA IMPERMEABILIZACAO FLEXIVEL)	KG	10,00	17,78	21,87	218,70
5.3.	SINAPI		DILATAÇÕES ESTRUTURAIS					318,07
5.3.1.	SINAPI	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,23	747,21	919,07	211,39
5.3.2.	SINAPI-I	142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	2,00	37,55	46,19	92,38
5.3.3.	SINAPI	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	0,50	23,24	28,59	14,30
6.	SINAPI		POÇO DE LUZ					2.335,43
6.1.	SINAPI		REVESTIMENTO					2.335,43
6.1.1.	SINAPI	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023 PE	M2	12,44	126,91	156,10	1.941,88
6.1.2.	SINAPI	104619	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80CM. AF_02/2023	M	26,08	12,27	15,09	393,55
7.	SINAPI		REFORMA INST. SANITÁRIAS E SALA DE REUNIÃO					44.154,95
7.1.	SINAPI		INSTALAÇÃO SANITÁRIA					27.942,95
7.1.1.	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	6,00	16,61	20,43	122,58
7.1.2.	SINAPI	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	25,87	10,83	13,32	344,59
7.1.3.	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	91,28	29,97	36,86	3.364,58
7.1.4.	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	10,08	12,55	15,44	155,64
7.1.5.	SINAPI	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023 PE	M2	17,06	126,91	156,10	2.663,07
7.1.6.	SINAPI	88650	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	13,00	12,27	15,09	196,17



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

7.1.7.	SINAPI	91222	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF 09/2023	M	6,00	11,39	14,01	84,06
7.1.8.	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	74,22	63,21	77,75	5.770,61
7.1.9.	SINAPI	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	894,85	1.100,67	2.201,34
7.1.10.	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	2,00	43,30	53,26	106,52
7.1.11.	SINAPI-I	10425	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UN	2,00	110,92	136,43	272,86
7.1.12.	SINAPI-I	37400	PAPELEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLAO	UN	2,00	41,52	51,07	102,14
7.1.13.	SINAPI	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	53,89	66,28	132,56
7.1.14.	SINAPI-I	37401	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UN	2,00	41,52	51,07	102,14
7.1.15.	SINAPI	100872	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	302,07	371,55	1.486,20
7.1.16.	SINAPI	100870	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 60 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	269,15	331,05	1.324,20
7.1.17.	SINAPI	100871	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	289,24	355,77	711,54
7.1.18.	Cotação	02	PORTA DE MADEIRA DE CORRER 90 X 210 COMPLETA	UND	2,00	712,45	876,31	1.752,62
7.1.19.	SINAPI	90846	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	2,00	1.561,58	1.920,74	3.841,48
7.1.20.	SINAPI-I	1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA)	H	6,00	25,62	31,51	189,06



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

7.1.21.	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	22,68	24,45	30,07	681,99
7.1.22.	SINAPI	100870	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 60 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	269,15	331,05	1.324,20
7.1.23.	SINAPI	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	411,71	506,40	1.012,80
7.2.	SINAPI		HIDRÁULICA ESGOTO					2.848,19
7.2.1.	SINAPI-I	11717	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UN	2,00	47,61	58,56	117,12
7.2.2.	SINAPI-I	10836	JOELHO PVC COM VISITA, 90 GRAUS, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	22,12	27,21	54,42
7.2.3.	SINAPI	89802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2,00	10,72	13,19	26,38
7.2.4.	SINAPI-I	10836	JOELHO PVC COM VISITA, 90 GRAUS, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	7,00	22,12	27,21	190,47
7.2.5.	SINAPI-I	41628	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,40 X 0,40 X 0,40 M	UN	3,00	348,57	428,74	1.286,22
7.2.6.	SINAPI-I	10835	JOELHO PVC, COM BOLSA E ANEL, 90 GRAUS, DN 40 X *38* MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	6,18	7,60	15,20
7.2.7.	SINAPI-I	20148	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,00	4,38	5,39	21,56
7.2.8.	SINAPI-I	20154	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	4,28	5,26	10,52
7.2.9.	SINAPI-I	20155	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	6,53	8,03	16,06
7.2.10.	SINAPI-I	20149	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	4,00	7,31	8,99	35,96
7.2.11.	SINAPI-I	1193	CAP PVC, SOLDABEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	3,55	4,37	8,74
7.2.12.	SINAPI-I	1200	CAP PVC, SOLDABEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	10,52	12,94	25,88
7.2.13.	SINAPI	104344	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00	44,35	54,55	109,10
7.2.14.	SINAPI-I	20144	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	59,03	72,61	145,22



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

7.2.15.	SINAPI-I	20151	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	22,26	27,38	54,76
7.2.16.	SINAPI-I	3666	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	4,12	5,07	10,14
7.2.17.	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00	12,80	15,74	31,48
7.2.18.	SINAPI-I	20157	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,00	21,15	26,01	52,02
7.2.19.	SINAPI-I	9835	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	3,50	7,09	8,72	30,52
7.2.20.	SINAPI	89798	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	9,00	15,07	18,54	166,86
7.2.21.	SINAPI-I	9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	22,00	16,24	19,98	439,56
7.3.	SINAPI		HIDRÁULICA AGUA FRIA					1.453,95
7.3.1.	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00	7,99	9,83	39,32
7.3.2.	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	100,35	123,43	246,86
7.3.3.	SINAPI	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00	14,40	17,71	70,84
7.3.4.	SINAPI	89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00	10,71	13,17	79,02
7.3.5.	SINAPI-I	7139	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	2,00	1,08	1,33	2,66
7.3.6.	SINAPI-I	9868	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	5,00	3,75	4,61	23,05
7.3.7.	SINAPI	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00	13,78	16,95	101,70
7.3.8.	SINAPI	89352	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	38,16	46,94	93,88



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

7.3.9.	SINAPI	89436	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00	9,53	11,72	46,88
7.3.10.	SINAPI-I	67	ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UN	4,00	14,68	18,06	72,24
7.3.11.	SINAPI	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	3,00	20,75	25,52	76,56
7.3.12.	SINAPI-I	36796	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA, PARA LAVATORIO, TEMPORIZADA PRESSAO FECHAMENTO AUTOMATICO, BICA BAIXA	UN	2,00	134,83	165,84	331,68
7.3.13.	SINAPI-I	3524	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	7,28	8,95	17,90
7.3.14.	SINAPI	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	92,86	114,22	228,44
7.3.15.	SINAPI-I	3535	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,00	5,33	6,56	13,12
7.3.16.	SINAPI-I	6140	BOLSA DE LIGACAO EM PVC FLEXIVEL PARA VASO SANITARIO 40 MM (1 1/2")	UN	2,00	3,98	4,90	9,80
7.4.	SINAPI		SALA DE REUNIÕES					11.909,86
7.4.1.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	11,97	74,35	91,45	1.094,66
7.4.2.	SINAPI	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	M2	48,61	55,53	68,30	3.320,06
7.4.3.	SINAPI	88488	PINTURA LÂTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	48,61	17,04	20,96	1.018,87
7.4.4.	Cotação	01	FITA DE LED - PERFIL DE LED 5,00 M	UND	6,00	79,99	98,39	590,34
7.4.5.	Cotação	04	PAINEL LUMINÁRIA DE LED DE EMBUTIR QUADRADA 30 X 30 CM	UND	12,00	43,15	53,07	636,84
7.4.6.	Cotação	07	PERFIL DE LED 2,00 M	UND	15,00	52,90	65,07	976,05
7.4.7.	Cotação	05	DRIVER FONTE 5A	UND	1,00	44,99	55,34	55,34
7.4.8.	Cotação	06	DRIVER FONTE 4A	UND	4,00	40,99	50,42	201,68
7.4.9.	SINAPI-I	39388	LAMPADA LED TIPO DICROICA BIVOLT, LUZ BRANCA, 5 W (BASE GU10)	UN	4,00	6,82	8,39	33,56
7.4.10.	SINAPI	91925	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10,00	3,93	4,83	48,30



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

7.4.11.	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	3,57	12,55	15,44	55,12
7.4.12.	Cotação	08	PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER 4 FOLHAS 2,00 X 2,10 M FUMÊ	UN	1,00	2.144,50	2.637,74	2.637,74
7.4.13.	SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,00	36,53	44,93	224,65
7.4.14.	SINAPI-I	3104	CONJ. DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, EM ZAMAC CROMADO, CONTEMPLANDO DOBRADICA INF., DOBRADICA SUP., PIVO PARA DOBRADICA INF., PIVO PARA DOBRADICA SUP., FECHADURA CENTRAL EM ZAMC. CROMADO, CONTRA FECHADURA DE PRESSAO	CJ	2,00	157,28	193,45	386,90
7.4.15.	SINAPI-I	20232	SOLEIRA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, L= *15* CM, E= *2,0* CM	M	5,40	94,81	116,62	629,75
Preço Global (R\$)								383.312,06



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 03 – Cronograma Físico-Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	TIPO	PARCELAS EM DIAS				TOTAL (R\$)	TOTAL (%)
				30	60	90	120		
1.	ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS	7.180,12	R\$	7.180,12				7.180,12	1,87%
			%	100,00%					
2.	PINTURA INTERNA	83.183,55	R\$		24.955,07	33.273,42	24.955,07	83.183,55	21,70%
			%		30,00%	40,00%	30,00%		
3.	TELHADO	234.028,55	R\$	77.229,42	77.229,42	79.569,71		234.028,55	61,05%
			%	33,00%	33,00%	34,00%			
4.	PEITORIL	8.212,96	R\$		3.285,18	4.927,78		8.212,96	2,14%
			%		40,00%	60,00%			
5.	REMENDOS E TRINCAS	4.216,50	R\$	2.267,29	1.949,22			4.216,50	1,10%
			%	53,77%	46,23%				
6.	POÇO DE LUZ	2.335,43	R\$		934,17	1.401,26		2.335,43	0,61%
			%		40,00%	60,00%			
7.	REFORMA INST. SANITÁRIAS E SALA DE REUNIÃO	44.154,95	R\$		3.801,68	20.155,13	20.198,15	44.154,95	11,52%
			%		8,61%	45,65%	45,74%		
PARCELAS ACUMULADAS		383.312,06	R\$	86.676,83	198.831,56	338.158,85	383.312,06	383.312,06	100,00%
			%	22,61%	51,87%	88,22%	100,00%		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 04 – Planilha de Composição do BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Item	Tipo	Despesas Indiretas	Taxa (%)
1	AC	Administração Central	5,89%
2	SG	Seguro + Garantia	1,00%
3	R	Riscos	1,10%
Total (AC+SG+R)			7,99%

Item	Tipo	Bonificação	Taxa (%)
4	L	Lucro	6,16%
Total (L)			6,16%

Item	Tipo	Despesas Financeiras	Taxa (%)
5	DF	Despesas Financeiras	1,23%
Total (DF)			1,23%

Item	Tipo	Impostos	Taxa (%)
6	I	PIS	0,65%
7	I	COFINS	3,00%

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Em que:

- AC** Taxa representativa das Despesas da Administração Central;
S Taxa representativa de Seguros;
R Taxa representativa de Riscos;
G Taxa representativa de Garantias;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

8	I	ISS	2,00%
9	I	CPRB	
Total (PIS+COFINS+ISS+CPRB)			5,65%

BDI (%) =		23,00%
------------------	--	--------

DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras;
L	Taxa representativa do Lucro;
I	Taxa representativa da incidência de Impostos;
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 05 – Modelo da proposta

PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

DADOS DA PROPONENTE:

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

A empresa ____ (**razão social da licitante**) ____, propõe a Câmara Municipal de Arapoti, Paraná a execução do objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o Termo do Contrato e os demais Anexos da licitação em referência.

1. O preço proposto é de **R\$** ____ (____);
2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação;
3. Se for vencedor da licitação, assinará o Termo de Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) ____ (**Nome do Representante Legal**) ____, portador(a) do CPF/MF nº ____, e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) ____ (**Nome do Responsável Técnico**) ____, Título ____, CREA/Nº e/ou CAU/Nº ____.

Local, ____ de ____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

Obs.: Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 06 – Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS SOB O Nº ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI E (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº ____/20__
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, com sede na Rua Plácido Leite, nº 136, no bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.780.245/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o **Senhor NOME DO PRESIDENTE**, portador da cédula de identidade “RG” nº _____, órgão emissor: SESP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000.

CONTRATADA: **EMPRESA CONTRADADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no(a) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade “RG” nº _____, órgão emissor: _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Execução de Obras, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada pra reforma das dependências da Câmara Municipal de Arapoti**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Reforma das dependências da Câmara Municipal de Arapoti	Serv	1,00	383.312,06	383,312,06

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência, Anexo 01 do Edital;
- 1.3.2.** O Memorial Descritivo, Anexo 13 do Edital;
- 1.3.3.** O Edital da Concorrência Eletrônica nº 1/2026;
- 1.3.4.** A Proposta de Preços do licitante contratado;
- 1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Arapoti, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal de Arapoti mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal de Arapoti, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição a ser definida pela Secretaria Interessada, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 6.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
 - 6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Liquidação

- 6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.5. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.6.1. O prazo de validade;
 - 6.6.2. A data da emissão;
 - 6.6.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 6.6.4. O período respectivo de execução desta ata;
 - 6.6.5. O valor a pagar; e
 - 6.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. A Câmara Municipal de Arapoti deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 6.10. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 6.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão desta ata, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos sítios oficiais.

Prazo de pagamento

- 6.14. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.15. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

Forma de pagamento

- 6.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

- 6.20. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo se:
- 6.20.1. Propiciar relevante economia de recursos; ou
- 6.20.2. Representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.
- 6.21. As exceções previstas nos subitens 6.20.1 e 6.20.2, deverão ser previamente justificadas no processo e expressamente previstas no edital de licitação e na minuta do contrato.
- 6.22. As condições para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar.
- 6.23. A hipótese descrita no subitem 6.20.2, não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII, do art. 6º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, do mês 11/2024.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com esta ata e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução desta ata e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
 - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na Câmara Municipal de Arapoti do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 8.1.8.5.** Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da CONTRATAÇÃO;
- 8.1.8.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Câmara Municipal de Arapoti na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Arapoti para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1.** A Câmara Municipal de Arapoti terá o **prazo de 1 (um) dia**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Câmara Municipal de Arapoti não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e no edital de licitação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Arapoti no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Arapoti ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal desta ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da CONTRATAÇÃO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.25. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.28. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Câmara Municipal de Arapoti analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 9.33.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.34.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal desta ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Arapoti.
- 9.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.37.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.38.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.38.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura deste contrato mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 10.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. Preposto:**
- 10.6.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO;
- 10.6.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto da CONTRATADA no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;
- 10.7.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR CONTRATUAL

- 11.1.** O Gestor deste Termo de Contrato será realizada pelo agente público, abaixo informado, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024:

Agente Público	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
Nicole Renata Chiaradia	569/0	056.636.349-67	8.475.065-4

- 11.1.1.** O Gestor deste contrato será designado por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE.
- 11.2.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.
- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** Consistem nas atividades a serem exercidas e atribuída ao Gestor deste contrato:
- 11.4.1.** O gestor deste contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Arapoti;
- 11.4.2.** O gestor deste contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 11.4.3.** O gestor deste contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 11.4.4.** O gestor deste contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 11.4.5.** O gestor deste contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 11.4.6.** O gestor deste contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a CONTRATAÇÃO e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Arapoti;
- 11.4.7.** O gestor deste contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste contrato.
- 11.5.** Outras atividades compatíveis com a função do Gestor e normativas previstas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A fiscalização deste contrato será realizada pelo(s) agente(s) público, abaixo informado(s), e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024:

Fiscal Contratual:

Agente Público	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
José Mauro de Almeida Afonso	784/4	654.778.209-34	3.345.970-0

Fiscal Substitutivo:

Agente Público	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
Jiolvanny Marques Dorneles	784/4	008.252.341-07	144.946-7

- 12.1.1.** O(s) fiscal(is) deste contrato será(ão) designado(s) por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE;
- 12.1.2.** O agente público designado para atuar como fiscal deste contrato poderá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de CONTRATAÇÃO, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.
- 12.2.** O fiscal deste contrato deverá para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços:
- 12.2.1.** O fiscal deste contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Arapoti;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 12.2.2.** O fiscal deste contrato anotará no histórico de gerenciamento deste contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal deste contrato emitirá notificações para a correção da execução deste contrato, determinando prazo para a correção;
- 12.2.4.** O fiscal deste contrato informará ao gestor deste contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprazadas, o fiscal deste contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor deste contrato;
- 12.2.6.** O fiscal deste contrato comunicará ao gestor deste contrato, em tempo hábil, o término deste contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 12.2.7.** A fiscalização deste contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição informado pela Secretaria Requisitante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 12.2.8.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.2.9.** O fiscal deste contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 12.2.10.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 12.2.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.2.12.** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 12.2.13.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 12.2.14.** A fiscalização deste contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 12.2.15.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 12.2.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 12.2.17.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deste contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.** O objeto deste contrato será recebido:
- 13.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão de fiscalização, conforme o caso, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;
- 13.1.2. Definitivamente**, pelo gestor deste contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.2.** O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo como edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e este contrato;
- 13.3.** O **recebimento provisório** ou **definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução desta ata, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato.
- 13.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência, conforme a complexidade do objeto, respeitados os seguintes prazos máximos:
- 13.4.1. 15 (quinze) dias úteis**, para o recebimento provisório.
- 13.5.** O prazo de **recebimento definitivo**, previsto nesta ata, deverá ser apenas o necessário para aferir o atendimento, pelo CONTRATADO, das obrigações definidas neste contrato.
- 13.6.** O descumprimento dos prazos definidos neste contrato, para os **recebimentos provisório** e **definitivo**, sem a apresentação de justificativa plausível pelo fiscal e/ou gestor deste contrato, conforme o caso, ensejará a instauração de processo Câmara Municipal de Arapoti para apuração de responsabilidade do servidor.
- 13.7.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do CONTRATADO.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de CONTRATAÇÃO, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 14.2.1.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Arapoti, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.3.** No caso de o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 14.4.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 14.5.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
- 14.6.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
- 14.7.** Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- 14.8.** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto CONTRATADO concluído;
- 14.9.** Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- 14.10.** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara Municipal de Arapoti, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
 - 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Multa;
 - 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** As penalidades previstas nos subitens 15.2.1 e 15.2.2, serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços e a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 15.5.** As penalidades previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 15.6.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Arapoti municipal.
- 15.7.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 15.8.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 15.9. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
 - 15.9.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
 - 15.9.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Câmara Municipal de Arapoti municipal;
 - 15.9.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

15.9.1.3. Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

15.10. SANÇÃO DE MULTA:

15.10.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.9.

15.10.1.1. O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços;

15.10.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).

15.10.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Câmara Municipal de Arapoti a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 15.1.

15.10.4. O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.10.5. Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 15.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

15.10.5.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

15.10.5.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

15.10.5.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Arapoti;

15.10.5.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

15.10.5.5. Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;

15.10.5.6. Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;

15.10.5.7. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

15.10.5.8. Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

15.10.5.9. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Arapoti, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- 15.10.5.10.** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- 15.10.5.11.** Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
- 15.10.5.12.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Arapoti;
- 15.10.5.13.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
- 15.10.5.14.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 15.10.5.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 15.10.5.16.** Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- 15.10.5.17.** Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 15.10.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 15.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - 15.10.6.1.** A aplicação da penalidade prevista no subitem 15.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.
- 15.10.7.** As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 15.10.8.** A multa moratória prevista no subitem 15.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 15.10.4, 15.10.5 e 15.10.6.
- 15.10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Arapoti ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à Câmara Municipal de Arapoti, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
 - 15.10.9.1.** A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmadas com a Câmara Municipal de Arapoti municipal.
 - 15.10.9.2.** A aplicação das sanções previstas no subitem 15.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Arapoti.

15.11. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

15.11.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 15.1, exceto a do subitem 15.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.11.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

15.11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara Municipal de Arapoti municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.11.1.1.2. Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;

15.11.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.11.1.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Arapoti;

15.11.1.1.5. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.11.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.11.1.2. Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:

15.11.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

15.11.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

15.11.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

15.11.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

15.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

15.12.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

15.12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.12.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

15.12.1.6. Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 15.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Câmara Municipal de Arapoti municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

15.12.2. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.12.2.1. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 11.12.1.1;

15.12.2.2. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

15.13. Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Arapoti, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Natureza da Despesa
2026	01.001.0001.0031.0001.1001	4.4.90.51.00.00

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

- 21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.
- 21.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Arapoti, __ de ____ de 20__.

NOME DO PRESIDENTE

Presidente
-CONTRATANTE-

NOME DO REPRESENTANTE

Representante Legal
-CONTRATADA-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ANEXO 07 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

Câmara Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

A empresa _____(**NOME DA EMPRESA**)_____, inscrita no CNPJ nº _____(nº do CNPJ)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____(**NOME DO REPRESENTANTE**)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____(nº do documento)_____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____(nº do CPF)_____, apresento, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

Obs.: Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Arapoti, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Arapoti suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

Declaramos, que temos conhecimentos e atendemos a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital de licitação, e que os documentos anexados eletronicamente, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, que não se enquadrados em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no subitem 4.8, do edital da licitação supramencionada, e do artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade por todas as informações prestadas acima, estando ciente de que as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

Local, ____ de ____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

ANEXO 08 – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP

A

Câmara Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

A empresa ____ (**NOME DA EMPRESA**) ____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ) ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____ (nº do documento) ____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____ (nº do CPF) ____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, __ de ____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

ANEXO 09 – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A

Câmara Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

A empresa ____ (**NOME DA EMPRESA**) ____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ) ____, por intermédio de seu representante legal, o Sr ____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) ____, portador da cédula de identidade nº ____ (nº do documento) ____, e inscrito no CPF/MF sob o nº ____ (nº do CPF) ____, **DECLARA expressamente que:**

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, __ de ____ de 20__.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A

Câmara Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

A empresa _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) _____, portador da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF), vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do Termo de Contrato, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

	Assinatura:
--	-------------

2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Local, __ de ____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº _____

Nome e Assinatura do Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
CREA Nº _____ e/ou CAU Nº _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

ANEXO 11 – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Arapoti
Att.: Agente de Contratação
Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

A empresa _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) _____, portador da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF), Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 20__.

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função
RG/Órgão Expedidor

ANEXO 12 – Modelo de Atestado de Visita

ATESTADO DE VISITA

A

Câmara Municipal de Arapoti

Att.: Agente de Contratação

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) **da** proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, ____ de _____ de 20__.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pela Contratante).



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

ANEXO 13 – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Reforma da Câmara Municipal de Arapoti - Etapa 1

Local: Rua Plácido Leite nº 136, Bairro Centro Cívico, no Município de Arapoti, Estado do Paraná.

INTRODUÇÃO

Este memorial estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela CONSTRUTORA na execução dos serviços e, em conjunto com o projeto, Normas Técnicas Brasileiras aqui citadas ou ainda a aquelas que porventura venham a substituí-las, servirá de documento hábil a ação da FISCALIZAÇÃO.

A CONSTRUTORA, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todo o projeto básico com respectivo memorial com as especificações e das condições locais onde serão executadas as obras, para poder desenvolver o projeto executivo que norteará a construção.

Qualquer dúvida sobre este memorial, ou ainda, sobre os detalhes do projeto básico deverá ser discutida com a fiscalização com antecedência de 10 dias sobre a data prevista no cronograma contratual.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

A CONSTRUTORA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

A CONSTRUTORA fica responsável pela elaboração de projetos complementares e executivos caso necessário.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A CONSTRUTORA em seu primeiro ato deverá colocar a placa de obra em local visível, nas dimensões de 2,40 x 1,20 m, contendo todas as informações dos responsáveis técnicos, prazo, local e valor da obra. Terá a Construtora também locar um container nas dimensões de 2,30 x 6,00 m com altura mínima de 2,50 m, que servirá de escritório e possuirá uma instalação sanitária.

Ficará a cargo da empresa a disponibilização de todos os tipos de máquinas, ferramentas e equipamentos para execução da obra. Deve-se ressaltar que todas as máquinas e ferramentas devem ser testadas antes de serem usadas e passar por periódica manutenção. O uso destas deve ser feito por trabalhadores especializados e devidamente protegidos pelo uso de EPI's.

Correrão por conta da CONSTRUTORA as despesas que incidem indiretamente sobre o custo da obra, como: a manutenção das instalações provisórias; a administração local da obra (engenheiro, auxiliares, mestres, encarregados, apontadores, almoxarifes, etc...); vigias, serventes para arrumação e limpeza da obra, guincheiro, etc...; Todos os funcionários deverão ser contratados por meio de contratos e deverão ser regularizados, tendo suas carteiras assinadas. Transportes internos e externo, seguro contra fogo e seguro responsabilidade civil, extintores, capacetes de segurança, botas, luvas, óculos; também serão de responsabilidade medicamentos de urgência, materiais de consumo. Também serão de responsabilidade da CONSTRUTORA os gastos com refeições e transportes dos seus funcionários.

Diariamente se procederá à limpeza da obra, removendo o entulho resultante, tanto no interior da mesma como no canteiro de serviços. É de vital importância que o canteiro de obras se mantenha limpo, livre de obstáculos, com suas vias de circulação livres de quaisquer empecilhos que prejudiquem o acesso dos operários, como também dos materiais.

Para a realização dos transportes internos a CONSTRUTORA disponibilizará carrinhos de mão, carrinhos plataforma entre outros. Os transportes internos assim como os externos serão disponibilizados pela CONSTRUTORA, como fretes e deslocamentos.

Para o início dos serviços pela CONSTRUTORA, ela deverá ter em mãos a Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização da obra, sem esses documentos ela não poderá praticar nenhum trabalho no canteiro de obras. Deverá também apresentar o ALVARÁ de Obra devidamente pago e expedido pela Secretaria de Infraestrutura, juntamente com a apresentação da ART ou RRT também paga pela responsabilidade da execução da obra.

Todos os dias a CONSTRUTORA terá que disponibilizar a Fiscalização o Diário de Obras, que conterá todos os acontecimentos da obra, materiais recebidos, número de empregados trabalhando e faltantes, indicadores do tempo, dias trabalhados, dias não trabalhados, serviços executados, observações e outras informações, devidamente assinados pelo engenheiro responsável pela execução da obra.

2. RESUMO GERAL

Este Memorial trata-se da execução de reforma da edificação da Câmara Municipal de Arapoti.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Serão executados serviços na cobertura, pintura interna de teto e paredes, reforma nas instalações sanitárias para o público, sala de reuniões e poços de luz, conserto de trincas, infiltrações e dilatações, remoção e substituição de porta e ainda execução de peitoril de concreto sob as esquadrias de alumínio. As edificações existentes na Câmara Municipal são três, mas serviços de reforma a esta licitação será em dois blocos, exceto no terceiro bloco que será feita também a colocação de peitoril em granito.

3. COBERTURA, TELhado E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O primeiro trabalho a ser executado preferencialmente é na cobertura das edificações. A construtora fará o início dos trabalhos com a remoção da cobertura (telhas, estrutura de madeira), retirada de calhas, rufos e condutores que estão em péssimo estado com várias avarias e provocando infiltrações consideráveis nos prédios. Após a retirada será executada nova cobertura com execução de calhas, rufos e condutores redimensionados em projeto para melhor absorção e escoamento das águas pluviais. A obra terá calhas metálicas de 30 e 40 cm de largura, condutores de 1,00 m de largura, a estrutura da cobertura será metálica e novas telhas metálicas serão executadas (telhas galvalume com isolamento termo acústico, e ainda para garantir a inexistência de infiltrações será colocada na cobertura do plenário uma subcobertura com manta plástica revestida por película de alumínio, pois é a área que existe forro, as demais são lajes pré-moldadas não necessitando desta manta isolante.

As paredes de alvenaria da cobertura que são do mesmo lado das calhas, receberão chapeamento com chapa de aço galvanizada 5,00 mm da parte superior das calhas até a platibanda conforme detalhe em projeto.

Nos condutores que são em número de três que descem na fachada do plenário será executada uma alvenaria, chapisco e massa única ao seu redor (boneca) mantendo a arquitetura existente.

Para o chapisco a superfície deve estar limpa e posteriormente molhada, os materiais (cimento, areia e água), devem ser dosados a seco.

Na etapa do emboço a superfície deve estar limpa e posteriormente molhada, os materiais (cimento, cal, areia e água), devem ser dosados corretamente.

Cabe lembrar que a cobertura será feita nova e nenhum item será aproveitado, já que as novas descidas de águas pluviais serão externas aos prédios.

A cobertura dos blocos deve ser refeita obedecendo aos novos caimentos do projeto arquitetônico.

4. PINTURA INTERNA DE TETO E PAREDES

Com o término da cobertura a contratada irá iniciar os serviços de pintura de tetos e paredes internas, incluindo os serviços de consertos de trincas, infiltrações e ainda acabamento nas dilatações dos prédios.

-Pintura interna paredes: cor Papel picado marca Suvinil ou similar

-Pintura laje: cor Branco Neve Suvinil ou similar

-Corredor: Spots e pintura cor mesa de bar Suvinil ou similar

-Pintura de condutores de águas pluviais esmalte sintético cinza

Cabe lembrar que os serviços de demolição de alvenaria e execução de peitoril em granito nas janelas deve ser feito antes da execução da pintura interna de paredes.

Procedimentos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Trincas: demolição, limpeza, grampeamento, aplicação de adesivo estrutural a base de resina epóxi (Sikadur epoxi ou similar) de baixa viscosidade, monocomponente, posterior emassamento e pintura acrílica.

Infiltrações de paredes e teto: limpeza, aplicação de manta líquida de base asfáltica (Vedapren ou similar), posterior pintura acrílica.

Dilatações estruturais: demolição, limpeza e aplicação de selante elástico monocomponente a base de poliuretano PU (Sikaflex ou similar), posterior emassamento e pintura acrílica.

5. POÇO DE LUZ

Nos poços de luz existente a empresa contratada executará um piso cerâmico sobre o piso cimentado existente, inclusive rodapé cerâmico.

- Poço de luz: Porcelanato acetinado cor cimento queimado ou similar 60 x 60 cm.

6. REFORMA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E SALA DE REUNIÕES

As instalações sanitárias reservada para o público serão reformadas, a masculina e a feminina. Devem ser retiradas as louças existentes e as divisórias para execução de um novo arranjo com a colocação de lavatório sem coluna com acabamento em pedra granito e o vaso específico para pessoa portadora de necessidade especial. Serão refeitas as instalações hidro sanitárias (água fria e esgoto), o piso será demolido e refeito (porcelanato acetinado cor cimento queimado ou similar 60 x 60 cm). As paredes sofrerão rasgos para passagem de tubulação de água fria. Serão retirados os revestimentos de paredes e assentados novos. Todos os acessórios pertencentes a esta peça estão discriminados na planilha orçamentária.

A sala de reuniões também sofrerá reformas, tais como retirada de portas existentes, demolição de paredes e execução de portas em vidro temperado. O teto receberá acabamento em gesso, iluminação em perfil de led, plafon de embutir conforme detalhe em projeto.

A porta de entrada da sala de reuniões em vidro temperado será: 1 porta de correr 4 folhas fumê (2,00 x 2,10 m), conforme detalhadas em projeto arquitetônico.

7. ESQUADRIA DO GABINETE

A porta de madeira da instalação sanitária de um gabinete deve ser removida e substituída por uma nova devidamente pintada em verniz 2 demãos.

8. LIMPEZA E FINAL DE OBRA

Após o término de todos os serviços a CONSTRUTORA deverá realizar a limpeza final de obra para a entrega final a FISCALIZAÇÃO.

Todas as instalações e itens deste memorial devem ser inspecionados e testados para um perfeito funcionamento. Caso haja alguma falha ou irregularidade nos serviços a CONSTRUTORA terá que arcar



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

com o ônus do conserto e realizar as correções imediatas para a entrega em perfeitas condições de uso da obra.

A primeira medição somente será paga com a apresentação da CNO.

A última medição a ser paga será de no mínimo 10% do valor do contrato, com a apresentação da CND geral da obra.

Elaborado por:

José Mauro de Almeida Afonso
Engenheiro Civil CREA-PR 21.179-D